**Chamada Pública nº 02/2019**

**PROCESSO 04/19**

**Objeto:** Credenciamento de fornecedores de hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, com dispensa de licitação - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009 e Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.

**Entrega dos envelopes:** até 11 de março de 2019 às 14:00h.

**Local:** Espaço Cultural Eva Wilma, Rua Dr. Dino Bueno, nº 199, Centro, em Tapiratiba/SP.

**Fundamento Legal:** art. 21 da Lei 11.947/2009, na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013 e RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015

**Recursos Financeiros:** *Ficha: 283/284/285/286.*

*Unidade orçamentaria: 02.05.06*

*Funcional programática: 12.306.0025.2.050*

*Classificação da Despesa 3.3.90.30.00*

**O MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.742.707/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Luiz Antonio Peres vem realizar Chamamento Público para credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, por 06 meses. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação no dia e local supra citados.

**1. Objeto**

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é o credenciamento para hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

| Alimento | Média Cotação | Quantidade | Valor Total |
|---|---|---|---|
| Abacate | R$ 4,90 | 60 | R$ 294,00 |
| Abacaxi pérola | R$ 3,91 | 1300 | R$ 5083,00 |
| Abóbora de pescoço paulista | R$ 3,30 | 150 | R$ 495,00 |
| Abobrinha Nacional | R$ 3,12 | 150 | R$468,00 |
| Acelga extra | R$ 3,69 | 250 | R$ 922,50 |
| Alface crespa extra | R$ 4,03 | 1000 | R$ 4030,00 |
| Alho nacional | R$ 16,67 | 200 | R$3334,00 |
| Almeirão | R$ 5,90 | 100 | R$ 590,00 |
| Banana Nanica | R$ 3,07 | 3600 | R$ 11052,00 |
| Batata inglesa | R$ 2,68 | 1800 | R$ 4824,00 |
| Beterraba sem folhas | R$ 2,50 | 400 | R$ 1000,00 |
| Cabochá | R$ 2,73 | 100 | R$ 273,00 |
| Cebola média nacional | R$ 2,99 | 600 | R$ 1794,00 |
| Cenoura extra | R$ 2,48 | 600 | R$ 1488,00 |
| Cheiro verde | R$ 10,27 | 150 | R$ 1540,50 |
| Chicória crespa | R$ 4,05 | 400 | R$ 1620,00 |
| Chuchu extra | R$ 2,51 | 200 | R$ 502,00 |
| Couve de primeira qualidade | R$ 5,48 | 200 | R$ 1096,00 |
| Laranja pêra tipo A | R$ 2,40 | 3600 | R$ 8640,00 |
| Limão Tahiti extra | R$ 4,28 | 400 | R$ 1712,00 |
| Mandioca comum extra | R$ 2,58 | 800 | R$ 2064,00 |
| Mandioquinha salsa extra | R$ 6,05 | 250 | R$ 1512,50 |



Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (19) 3657-1520
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

| | | | |
|---|---|---|---|
| Manga Tommy extra | R$ 4,13 | 800 | R$ 3304,00 |
| Maracujá azedo extra | R$ 7,37 | 50 | R$ 368,50 |
| Melancia graúda | R$ 2,43 | 4000 | R$ 9720,00 |
| Mexerica Poncã | R$ 4,21 | 800 | R$ 3368,00 |
| Ovos de granja brancos extra | R$ 5,60 | 400 | R$ 2240,00 |
| Pepino caipira extra | R$ 2,99 | 500 | R$ 1495,00 |
| Repolho verde extra | R$ 2,28 | 1000 | R$ 2280,00 |
| Rúcula | R$ 7,87 | 100 | R$ 787,00 |
| Tomate longa vida extra | R$ 4,76 | 400 | R$ 1904,00 |
| Vagem macarrão extra | R$ 6,35 | 400 | R$ 2540,00 |
| Acerola | R$ 14,63 | 50 | R$ 731,50 |
| Maçã Gala CAT 1 | R$ 5,17 | 800 | R$ 4136,00 |
| Hortelã | R$ 17,33 | 20 | R$ 346,60 |
| Mamão formosa | R$ 4,00 | 1300 | R$ 5200,00 |
| **Total** | | | **R$ 92755,10** |

**Observações:**
**As frutas:**
1-Devem ser frescas;
2-Devem ter atingido o grau Máximo de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo;
3-Devem ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para a sua espécie e variedade para fins comerciais;
4-Não devem estar machucadas ou danificadas por quaisquer lesões, de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência e polpa;
5-Estarem isentas de:
*Substancias terrosas;
*Sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa
*Parasitas, larvas e outros animais
*Odor e sabor estranhos
*Enfermidades

**As hortaliças e verduras:**

1-Devem ser frescas e sãs;
2-Devem ter atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais;
3-Devem ter atingido o grau Maximo de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo;
4-Devem ser colhidas cuidadosamente e não estarem machucadas ou danificadas por quaisquer lesões, de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência.
5-Estarem isentas de:
*Substancias terrosas;
*Sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa
*Parasitas, larvas e outros animais
*Umidade externa anormal
*Odor e sabor estranhos
*Enfermidades

**Condições para as entregas:** As frutas, verduras e legumes devem ser entregues toda 2ª feira até 08:00 h, conforme a solicitação enviada na 2ª feira anterior. É necessário entregar os produtos em caixas limpas e íntegras.

**1.2 – Da definição dos preços:**

Os preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, constantes no termo de referência acima foram estabelecidos de acordo com o artigo 29 da Resolução 26 do FNDE.

**2. Fonte de recurso**

Recursos provenientes do convênio FNDE/PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

02.05.06 – 12.306.0025.2.050 – 3.3.90.32

**3 . Do processo de habilitação**



Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (19) 3657-1520
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

Para a habilitação dos projetos de venda exigir-seá:
§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:
I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);
IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de
venda.
§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:
I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:
I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e
VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
§4º Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação.

**4. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no prazo de 06 (seis) meses, a partir da celebração do contrato, de acordo com o cronograma a ser fornecido pelo Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

**5. Pagamento**

O pagamento devido ao (s) contratado (s) será efetuado em até 30 dias da apresentação da nota fiscal, mediante depósito na conta bancária fornecida pelo licitante vencedor.

**6. Disposições Gerais**

6.1. O presente Chamamento Público poderá ser obtido no Centro Administrativo Municipal, no setor de licitações, das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.tapiratiba.sp.gov.br;

6.2. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

6.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

6.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

6.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV.

**Tapiratiba, 29 de janeiro de 2019**

**Luiz Antônio Peres**
**Prefeito Municipal**



Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (19) 3657-1520
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E A EMPRESA xx PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

DATA: __ de _____ de 2019.

PRAZO: 06 meses.

VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R$ _____.

LICITAÇÃO:

**Cláusula 1ª - DAS PARTES**

1.1. A **Prefeitura do Município de Tapiratiba**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Antônio Peres, brasileiro, casado, portador do RG 12.399.661 e inscrito no CPF sob o nº 016.291.578-05, residente e domiciliado à rua Julia Maria Brochi Pedrosa, S/N, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, em Tapiratiba/SP, portador do CPF 390.964.918-15 e do RG 5.612.609, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e;

1.2. A empresa _____, com sede à _____, inscrita com CNPJ _____, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, _____, _____, _____, residente e domiciliado a Rua _____, portador do CPF _____, e do RG _____, ajustam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE , descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 02/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou por um período de 06 (seis) meses.

- **a.** A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 02/2019.
- **b.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____().

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: *02.05.06 – Ficha: 283/284/285/286.*

*Unidade orçamentaria: 02.05.06*

*Funcional programática: 12.306.0025.2.050*

*Classificação da Despesa 3.3.90.30.00*

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA ONZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA QUINZE**:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 026 de 17 de junho de 2013 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou por um período de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

É competente o Foro da Comarca de Caconde para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Luiz Antonio Peres**
**Prefeito Municipal**

**Contratada**

Testemunhas:



Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (19) 3657-1520
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

1. _____

2. _____

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE ANEXO IV (CONT.)**
**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**
**(MODELO)**

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____

_____,CNPJ_____

representada por (nome do representante legal),_____

_____, CPF _____

recebeu em _____/_____/_____ ou durante o período de ____/____/_____ a ____/____/_____

do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____dos produtos abaixo relacionados:

| 2. Produto | 3. Quantidade | 4. Unidade | 5. R$ Unitário | 6. R$ Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | R$ Total Geral | |

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R$ _____ (_____ ).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

_____
**Representante da Entidade Executora**

_____
**Representante do Grupo Fornecedor**

**Ciente: _____**



Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 65- CEP. 13.760-000 – Fone (19) 3657-1520
CNPJ 45.742.707/0001-01 - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br